



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Complexo Penal de Sorocaba - Seção de Finanças e Suprimentos

MEMORANDO

Nº do Processo: 006.00076258/2025-84

Interessado: Penitenciária Dr. Antônio de Souza Neto de Sorocaba.

Assunto: Aquisição de Peças automotiva para Revisão e Serviços 90.000 km

Senhor Diretor,

Com relação aos veículos recebidos pela Secretaria de Administração Penitenciária, a saber, CAO/CHERY, Tiggo 8, informamos que não possuímos contratos de serviços de manutenção/revisão para tais bens. Informo ainda que, tendo em vista a proximidade da quilometragem estipulada pelo manual do proprietário, faz-se necessária a revisão estabelecida pelo fabricante dos veículos em seu manual, em especial, a manutenção dos termos de garantia. Diante do exposto, solicito a Vossa Senhoria a possibilidade de Aquisição de Peças e a contratação dos serviços de revisão do veículo em uso na Base de Escolta 11 de Sorocaba, a saber:

PREFIXO	PLACA	REVISÃO
13	GBG1G46	90.000 km
27	FYJ7B76	90.000 km
34	GKH0D84	90.000 km

Insta salientar que tais revisões justificam-se diante da necessidade de se manter os veículos em bom estado de funcionamento, tendo em vista que os mesmos são utilizados para apresentações judiciais e médicas, remoções, dentre outros expedientes externos deste estabelecimento penal, garantindo assim o bom andamento dos trabalhos realizados dentro das obrigações legais que a Unidade realiza.

Por derradeiro, coloco-me a disposição de Vossa Senhoria para outros esclarecimentos e/ou informações que julgar necessárias.

VALTER CEZARIO
Chefe de seção de escolta.



Documento assinado eletronicamente por **Valter Cezario, DCAEVP**, em 24/02/2025, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0057445115** e o código CRC **F2C04E58**.

DFD - Serviço de revisão de veículo oficial 7/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2025	380129-ESP-PENIT. DR.ANTONIO SOUZA NETO DE SOROCABA	ADOLFO CUSTODIO PEREIRA	21/02/2025 15:22 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		006.00076258/2025-84

Informações preliminares

REQUISITANTE:

Órgão: COMPLEXO PENAL DE SOROCABA
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Departamento) NÚCLEO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Responsável pela demanda: Adolfo Custodio Pereira

DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

25/03/2025

PREVISÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, APÓS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: ENTREGA EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.

GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO: MUITO ALTA

1. Descrição sucinta do objeto

1.1 O presente Documento de Formalização de Demanda (DFD) refere-se a contratação de serviço e aquisição de peças para revisão preventiva.

ITENS				
cod bec	cod compras	quant	uni	total
3721850		18	R\$ 38,37	R\$ 690,66

6338658		3	R\$ 118,31	R\$ 354,93
6338640		3	R\$ 5,69	R\$ 17,07
6347738		3	R\$ 42,92	R\$ 128,76
6338569		3	R\$ 93,42	R\$ 280,26

30007	25216	3	R\$ 236,50	R\$ 709,50
-------	-------	---	------------	------------

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

2. Justificativa da necessidade

2.1 Informo que, tendo em vista a proximidade da quilometragem de uso de 90.000km dos veículos do polo de escolta referidos no memorando, faz-se necessária a revisão estabelecida pelo fabricante dos veículos em seu manual, em especial, a manutenção dos termos de garantia.

3. Estimativa de quantidade e valores

3.1 A estimativa de quantidades de sete unidades de prestação do serviço , cujo valor **total** estimado é de **R\$ 2.181,18 (Dois mil cento e oitenta e um reais e dezoito centavos)** para atender despesas com o serviço de revisão de veículo oficial.

4. Vinculação ou dependência com outro DFD

4.1. A execução deste DFD NÃO tem dependência prévia com a execução do objeto do DFD.

5. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ADOLFO CUSTODIO PEREIRA

Requisitante



Assinou eletronicamente em 21/02/2025 às 15:18:56.

PAULBER LUCAS TANCREDI VILMES

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 21/02/2025 às 15:22:20.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Complexo Penal de Sorocaba - Seção de Finanças e Suprimentos**

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 006.00076258/2025-84

Interessado: Penitenciária Dr. Antônio de Souza Neto de Sorocaba.

Assunto: Aquisição de Peças automotiva para Revisão e Serviços 90.000 km

Senhor Diretor,

Solicito de Vossa Senhoria, **AUTORIZAÇÃO** para autuação de processo visando atender despesas com a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REVISÃO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM VEÍCULO OFICIAL** do polo de escolta desta Unidade Prisional, conforme descrito no memorando visando garantir seu pleno funcionamento, utilizado por esta Penitenciária "Dr. Antônio de Souza Neto" de Sorocaba, unidade prisional subordinada a Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central do Estado.

Informo ainda que o presente expediente deverá ser formulado na modalidade de Dispensa de Licitação sem disputa, para os fins previstos no artigo 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

Respeitosamente,

Sorocaba, na data da assinatura digital.

ISMAEL WENDELL ALMEIDA DE FREITAS

Chefe de Serviço de Administração
Complexo Penal de Sorocaba



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0057476211** e o código CRC **815A6F6C**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Complexo Penal de Sorocaba - Seção de Finanças e Suprimentos

DESPACHO

Nº do Processo: 006.00076258/2025-84

Interessado: Penitenciária Dr. Antônio de Souza Neto de Sorocaba.

Assunto: Aquisição de Peças automotiva para Revisão e Serviços 90.000 km

De acordo, **AUTORIZO** a abertura do expediente.

Considerando os elementos de instrução juntados ao presente processo administrativo, em especial o memorando e o Documento de Formalização de Demanda, que evidenciam que se encontra em curso a fase preparatória de procedimento visando a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO EM VEÍCULO OFICIAL** do polo de escolta desta Unidade Prisional "Dr. Antônio de Souza Neto, unidade subordinada a Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central do Estado, bem como considerando as necessidades do serviço público, DECIDO que, a este procedimento licitatório, via **Dispensa de Licitação sem disputa**, Processo **006.00076258/2025-84**, aplica-se o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133/21 artigo 75, inciso II, sendo regido por suas regras durante todo o seu curso, que se aplicarão ainda à contratação respectiva durante toda sua vigência.

Sorocaba, na data da assinatura digital.

OZERIO TADEU PEREIRA
Chefe de departamento



Documento assinado eletronicamente por **Ozério Tadeu Pereira, CHEFE DE DEPARTAMENTO**, em 24/02/2025, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0057478093** e o código CRC **63D5D090**.

Unidade Gestora:

380129

Gestão:

00001

MUDAPAH2:

NÃO

Objeto do processo:

revisão de viaturas

Tipo de licitação:

5 - DISPENSA DE LICITACAO

Presencial/Eletrônico:

Presencial

Convênio (Selecionando SIM, PREENCHER OBRIGATORIAMENTE OS CAMPOS DE CNPJ A DESCRIÇÃO RESUMIDA):

Convênio Não

CNPJ:

-

Natureza da Despesa:

-

Natureza da Despesa 2:

-

Natureza da Despesa 3:

-

Natureza da Despesa 4:

-

Natureza da Despesa 5:

-

Município SelMunicípio:

-

Signatário Cedente:

-

Signatário Conveniente:

-

Data Celebração:

-

Data Publicação:

-

Data Início Vigência:

-

Data Fim Vigência:

-

Valor Total:

-
Valor da Contrapartida:

-

Situação:

-

Descrição Resumida do Objeto do Convênio:

-

Ata de Registro de Preço:

Não

Finalidade do Processo:

Revisão de veículos oficiais.



Documento assinado eletronicamente por **Paulber Lucas Tancredi Vilmes, POLICIAL PENAL I**, em 24/02/2025, às 07:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0057481656** e o código CRC **9F7D4FD7**.

Termo de Referência 5/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2025	380129-ESP-PENIT. DR.ANTONIO SOUZA NETO DE SOROCABA	OZERIO TADEU PEREIRA	24/02/2025 09:09 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		006.00076258/2025-84

1. Condições gerais da contratação

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços de **revisão automotiva**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITENS						
cod bec	cod compras	item	quant	uni	total	
3721850		Oleo Lubrificante Automotivo	18	R\$ 38,37	R\$ 690,66	
6338658		Elemento do Filtro de Oleo do Motor	3	R\$ 118,31	R\$ 354,93	
6338640		Anel Vedacao do Bujao Carter	3	R\$ 5,69	R\$ 17,07	
6347738		Guarnicao Vedacao Suporte Filtro Oleo	3	R\$ 42,92	R\$ 128,76	
6338569		Filtro de combustivel	3	R\$ 93,42	R\$ 280,26	

--	--	--	--	--	--	--

30007	25216	Serviço revisão 90 mil km			3	R\$ 236,50	R\$709,50
-------	-------	---------------------------	--	--	---	------------	-----------

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023

1.4. O prazo de entrega dos materiais é de até 60 (sessenta) dias contados do(a) data da retirada da nota de empenho, conforme artigo 95, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, conforme Catálogo de Compras Federal, devem ser atendidos o que dispõe a atual política de sustentabilidade atinente a produção, transporte e armazenamento dos itens.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. O serviço será prestado de forma imediata, **em até 60 (sessenta) dias** a contar da retirada da nota de empenho no endereço a seguir:

Locais de Entrega;

Unidades	Endereços completo para entrega
Penitenciária "Dr. Antônio de Souza Neto	Av: Dr. Antônio de Souza Neto 100, Aparecidinha, Sorocaba/SP

5.2 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos

serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato

atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 60 (sessenta) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o

registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.8.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.8.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências

para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.12.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.13.1. o prazo de validade;

7.13.2. a data da emissão;

7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.13.5. o valor a pagar; e

7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.17. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.23.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será **Melhor oferta**.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça(http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Habilitação jurídica

8.10. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.11. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.12. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.13. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.15. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro

Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.17. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.21. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.24. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou] de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.25. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os

benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.27 certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor);

8.28. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 2.181,18

9.1 O valor estimado total da contratação é de **R\$ 2.181,18 (dois mil cento e oitenta e um reais e dezoito centavos)**, conforme custos unitários apostos em anexo. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. As despesas decorrentes da presente contratação onerarão o crédito orçamentário do Exercício de 2024, de classificação funcional programática 14421381561460000, categoria econômica **33903985, 33903024, 33903050, 33903053** ., Fonte **150010001** - Tesouro; UGE 380129

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAULBER LUCAS TANCREDI VILMES

Responsável pela contratação direta

OZERIO TADEU PEREIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 24/02/2025 às 09:09:26.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Complexo Penal de Sorocaba - Seção de Finanças e Suprimentos

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 006.00076258/2025-84

Interessado: Penitenciária Dr. Antônio de Souza Neto de Sorocaba.

Assunto: Aquisição de Peças automotiva para Revisão e Serviços 90.000 km



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO PENAL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO

Complexo Penal de Sorocaba

PESQUISA DE PREÇO DE MERCADO

Item	Código Siafisico	Código Compras	Unidade	Descrição	Qtd	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3
1	3721850	616955	Unid.	OLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO	18	R\$ 38,37	R\$ 39,16	R\$ 38,37
2	6338658	616615	Unid.	ELEMENTO FILTRO DE OLEO MOTOR	3	R\$ 118,31	R\$ 100,65	R\$ 118,31
3	6338640	616815	Unid.	ANEL VEDAÇÃO BUJÃO CARTER	3	R\$ 5,69	R\$ 5,74	R\$ 5,69
4	6347738	616772	Unid.	GUARNIÇÃO VEDAÇÃO SUPORTE FILTRO OLEO	3	R\$ 42,92	R\$ 43,33	R\$ 42,92
5	6338569	615941	Unid.	FILTRO DE COMBUSTIVEL	3	R\$ 93,42	R\$ 105,88	R\$ 93,42
6	30007	25216	Unid.	SERVIÇO DE REVISÃO DE 90.000 KM	3	R\$ 236,50	R\$ 236,50	R\$ 234,83
TOTAL						R\$ 2.181,15	R\$ 2.181,18	R\$ 2.246,61

Fornecedor 1: CENTAURUS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS CERQUILHO - CNPJ:11.515.1

Fornecedor 2: CENTAURUS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS AMERICANA - CNPJ:11.515.1

Fornecedor 3: C V R - VEICULOS LTDA. 084.164.21/0005-33

* Preços extraídos através de pesquisa direta (art. 3º inciso IV do Decreto nº 67.888/2023)

* Critério de seleção: MELHOR OFERTA

Pesquisa realizada por:

PAULBER LUCAS TANCREDI VILMES

Policia Penal I

NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL

Avenida Antonio de Souza Netto, 100/300 – Aparecidinha – CEP: 18.087-210 – Sorocaba/SP

Fone/Fax: (15) 3225-1878 E-mail: financasp2sorocaba@sap.sp.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Paulber Lucas Tancredi Vilmes, POLICIAL PENAL I**, em 24/02/2025, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0057590461** e o código CRC **A77AB0FE**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária

PORTARIA CPS nº 029/2025

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como Agentes de Contratação, Membros da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio do Complexo Penal de Sorocaba.

O Senhor **OZÉRIO TADEU PEREIRA**, Chefe de Departamento deste Complexo Penal de Sorocaba, com fundamento no Decreto Nº 69.228, DE 23 de dezembro de 2024, no uso de suas atribuições legais que lhe confere e considerando as disposições contidas nos artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, no artigo 3º do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, que regulamenta o §3º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, disciplinando a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e dos fiscais de contratos no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo, resolve:

Artigo 1º - Artigo 1º - Designar para sem prejuízo de suas atividades, cargos/funções, para desempenhar as funções de Agente de Contratação, de Membros da Comissão de Contratação e de Equipe de Apoio da UASG 380129, os seguintes servidores:

- **AIRTON CESAR CARNAVALE**, RG: 33.951.809-1 - Chefe de Seção de Finanças e Suprimentos
- **RODRIGO LUIZ LOPES**, RG 27.705.990-2 - Policial Penal
- **ALINE GLAUCIA DA SILVA**, RG: 41.075.917-X - Oficial Administrativo
- **PAULBER LUCAS TANCREDI VILMES**, RG: 12.612.273-0 - Policial Penal
- **ISMAEL WENDELL ALMEIDA DE FREITAS**, RG: 41.020.662-3 - Chefe de Serviço de Administração
- **HÉLIO ALMEIDA DA SILVA**, RG 27.980.366-7 - Policial Penal
- **JOAQUIM MAURO DA CRUZ**, RG: 20.270.097-5 - Policial Penal

Artigo 2º - Atuará como Presidente da Comissão de Contratação o primeiro designado, onde na sua ausência, o segundo assumirá e assim sucessivamente, devendo seus membros estarem cientes das obrigações e responsabilidades que recaem sobre si.

Artigo 3º – Esta portaria retroage seus efeitos a **03/02/2025**, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Artigo 4º - Dê ciência aos designados.

Publique-se.

Cumpra-se.

Sorocaba, 17 de fevereiro de 2025.

OZÉRIO TADEU PEREIRA

Chefe de Departamento



Documento assinado eletronicamente por **Ismael Wendell Almeida De Freitas, CHEFE DE SERVIÇO**, em 17/02/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ozério Tadeu Pereira, CHEFE DE DEPARTAMENTO**, em 17/02/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador

0056799123 e o código CRC **EC41C900**.



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 18 de fevereiro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Portaria

PORTARIA CPS nº 029/2025

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como Agentes de Contratação, Membros da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio do Complexo Penal de Sorocaba.

O Senhor **OZÉRIO TADEU PEREIRA**, Chefe de Departamento deste Complexo Penal de Sorocaba, com fundamento no Decreto Nº 69.228, DE 23 de dezembro de 2024, no uso de suas atribuições legais que lhe confere e considerando as disposições contidas nos artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, no artigo 3º do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, que regulamenta o §3º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, disciplinando a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e dos fiscais de contratos no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo, resolve:

Artigo 1º - Artigo 1º - Designar para sem prejuízo de suas atividades, cargos/funções, para desempenhar as funções de Agente de Contratação, de Membros da Comissão de Contratação e de Equipe de Apoio da UASG 380129, os seguintes servidores:

- **AIRTON CESAR CARNAVALE**, RG: 33.951.809-1 - Chefe de Seção de Finanças e Suprimentos
- **RODRIGO LUIZ LOPES**, RG 27.705.990-2 - Policial Penal
- **ALINE GLAUCIA DA SILVA**, RG: 41.075.917-X - Oficial Administrativo
- **PAULBER LUCAS TANCREDI VILMES**, RG: 12.612.273-0 - Policial Penal
- **ISMAEL WENDELL ALMEIDA DE FREITAS**, RG: 41.020.662-3 - Chefe de Serviço de Administração
- **HÉLIO ALMEIDA DA SILVA**, RG 27.980.366-7 - Policial Penal
- **JOAQUIM MAURO DA CRUZ**, RG: 20.270.097-5 - Policial Penal

Artigo 2º - Atuará como Presidente da Comissão de Contratação o primeiro designado, onde na sua ausência, o segundo assumirá e assim sucessivamente, devendo seus membros estarem cientes das obrigações e responsabilidades que recaem sobre si.

Artigo 3º – Esta portaria retroage seus efeitos a **03/02/2025**, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Artigo 4º - Dê ciência aos designados.

Publique-se.

Cumpra-se.

Sorocaba, 17 de fevereiro de 2025.

OZÉRIO TADEU PEREIRA

Chefe de Departamento



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Complexo Penal de Sorocaba - Seção de Finanças e Suprimentos

DESPACHO

Nº do Processo: 006.00076258/2025-84

Interessado: Penitenciária Dr. Antônio de Souza Neto de Sorocaba.

Assunto: Aquisição de Peças automotiva para Revisão e Serviços 90.000 km

O Chefe de Departamento do Complexo Penal de Sorocaba, com fundamento no disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/21, e a necessidade de designar servidores para exercerem as funções, sem prejuízo de suas atividades normais, de Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, objetivando a condução da Contratação por meio de Dispensa Direta sem disputa, Processo SEI nº 006.00076258/2025-84, que trata da contratação de serviço de manutenção no equipamento de raios-x situado no almoxarifado da Penitenciária "Dr. Antônio de Souza Neto" de Sorocaba.

I- DESIGNO como agente de contratação o Sr. Airton Cesar Carnavale, R.G: 33.951-809-1, Chefe de Seção de Finanças e Suprimentos,

II- DESIGNO como Equipe de Apoio o servidor: o Sr. Paulber Lucas Tancredi Vilmes, R.G: 12.612.273-0, Policial Penal.

Sorocaba, na data da assinatura digital.

OZÉRIO TADEU PEREIRA
Chefe de Departamento



Documento assinado eletronicamente por **Ozério Tadeu Pereira, CHEFE DE DEPARTAMENTO**, em 24/02/2025, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0057601301** e o código CRC **1DBC9535**.



Fale Conosco

8:25:42

33903978
33903980
33903985

Servico de Manutencao e Revisao Preventiva de Veiculo

Unidades de Fornecimento:

Código	Descrição	Situação	-
1	1 - Un	Ativo	

Indicadores:

Selecione a Unidade de Fornecimento: 1 - Un ▼

3.417
Potenciais
Fornecedores

* Não houve negociação no período. (De 20/12/2022 até 20/06/2023)



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação
Manuais					10:36:54



Item



Negociação



PREÇOS SP



Regiões



Fornecedores



6338569 - Filtro de Combustível Blindado Automotivo, B31314t8000, Original BEC



Informações Gerais Sobre o Item

Grupo

27 - Peças e Acessórios para Automoveis, Motocicletas, Ciclomotores, Motone

Classe

2710 - Motores Automotivos e Seus Agregados

Material

101680 - Filtro de Combustível Blindado Automotivo

Elemento

de Despesa

339030 - Material de Consumo

Natureza

de Despesa

33903050
33903053

Especificação Técnica:

Filtro de Combustivel Blindado Automotivo; para Veiculos Da Marca Caoa Chery; Modelo Tiggo 8, Txs/gdi/dct; Ano(conforme o Codigo Da Montadora); Codigo Da Montadora, B31314t8000, Peca Fabricanteoriginal;

Unidades de Fornecimento:

Código	Descrição	Situação
1	Unidade	Ativo

Indicadores:

Selecione a Unidade de Fornecimento:

Unidade ▾

3.327

Potenciais Fornecedores

0

Fornecedores Vencedores

* Não houve negociação no período. (De 24/08/2024 até 24/02/2025)

* Todos os valores contidos neste relatório são nominais.





Fale Conosco

8:18:05

Fornecedores

Gasolina; de 04 Tempos; Sae 5w30; Classificacao Api-sm, Acea C2, C3; 100% Sintetico; Oleo Lubrificante Com Registro e Empresa Autorizada Pela Anp para Exercicio Da Atividade;

Unidades de Fornecimento:

Código	Descrição	Situação
28	Frasco 1 Litro	Ativo

Indicadores:

Selecione a Unidade de Fornecimento: Frasco 1 Litro ▼

2.818 Potenciais Fornecedores	0 Fornecedores Vencedores
--	--

** Não houve negociação no período. (De 20/12/2022 até 20/06/2023)*

** Todos os valores contidos neste relatório são nominais.*



Ouvidoria | Transparência | SIC

Secretaria de Gestão e Governo Digital do Estado de São Paulo - Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo / SP - 01017-911 - CNPJ: 39.467.292/0001-02 - [Política de Privacidade](#) | [Termos de Uso](#)



Fale Conosco

8:19:20

Fornecedores

Tgdi/txs/gdi/dct; Ano(conforme o Codigo Da Montadora);
Codigo Da Montadora, F4j16-1012030, Peca Fabricante
Original;

Unidades de Fornecimento:

Código	Descrição	Situação
1	Unidade	Ativo

Indicadores:

Selecione a Unidade de Fornecimento: Unidade ▾

3.136
Potenciais
Fornecedores

0
Fornecedores
Vencedores

** Não houve negociação no período. (De 20/12/2022 até 20/06/2023)*

** Todos os valores contidos neste relatório são nominais.*



Fale Conosco

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação
Manuais					8:20:11



Cobre, para Veiculos Da Marca Chery; Modelo Tiggo 8/tiggo 7; Ano(conforme o Codigo Da Montadora); Codigo Da Montadora, 481h-1002041, Peca Fabricante Original;

Unidades de Fornecimento:

Código	Descrição	Situação
1	Unidade	Ativo

Indicadores:

Selecione a Unidade de Fornecimento:

3.136
Potenciais
Fornecedores

0
Fornecedores
Vencedores

** Não houve negociação no período. (De 20/12/2022 até 20/06/2023)*

** Todos os valores contidos neste relatório são nominais.*



Fale Conosco

8:21:50

Fornecedores

Veiculos Da Marca Chery; Modelo Tiggo 8; Ano(conforme o
Codigo Da Montadora); Codigo Da Montadora, F4j16-
1012030, Peca Fabricante Original;

Unidades de Fornecimento:

Código	Descrição	Situação
1	Unidade	Ativo

Indicadores:

Selecione a Unidade de Fornecimento:

3.136
Potenciais
Fornecedores

0
Fornecedores
Vencedores

** Não houve negociação no período. (De 20/12/2022 até 20/06/2023)*

** Todos os valores contidos neste relatório são nominais.*



Fale Conosco

9:38:32

Informações Gerais Sobre o Item

Especificação Técnica:

Aditivo Automotivo; para Protecao e Lubrificacao do

Radiador, Com Proporcao Minima de 35% a 50%; Devendo Ser Compativel Com Todos Veiculos a Alcool, Gasolina, Gnv e Diesel; a Base de Monoetilenoglicol Organico, Agua Desmineralizada, Concentrado Na Cor Rosa; Protege Contra Corrosao, Impede Entupimento e Lubrifica a Bomba D'agua; Fornecido Em Acondicionado de Forma Adequada;

Unidades de Fornecimento:

Código	Descrição	Situação
28	Frasco 1 Litro	Ativo

Indicadores:

Selecione a Unidade de Fornecimento: Frasco 1 Litro ▼

2.818 Potenciais Fornecedores	0 Fornecedores Vencedores
--	--

** Não houve negociação no período. (De 20/12/2022 até 20/06/2023)*

** Todos os valores contidos neste relatório são nominais.*



Bolsa Eletrônica de Compras SP

[Perguntas Frequentes](#) [Fale Conosco](#)

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

13:48:42

Catálogo de Materiais

Código do Item Descrição do Item

6347738

Descrição do Item

Descrição do Item



Buscas Avançadas

Buscar

Pesquisa Avançada

Não foi possível localizar nenhum registro com os Critérios Informados.



Bolsa Eletrônica de Compras SP

[Perguntas Frequentes](#) [Fale Conosco](#)

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------

Manuais13:48:05

Item

Negociação

PREÇOS SP

Regiões

Fornecedores





6351395 - Guarnicao Vedacao Suporte Filtro Oleo Auto, F4j16-1012017, Original BEC

Informações Gerais Sobre o Item

Grupo 27 - Pecas e Acessorios para Automoveis, Motocicletas, Ciclomotores, Motone	Classe 2710 - Motores Automotivos e Seus Agregados	Material 294551 - Guarnicao de Vedacao Suporte Filtro Oleo Automotiv	Elemento de Despesa 339030 - Material de Consumo
			Natureza de Despesa 33903050 33903053 33903065

Especificação Técnica:

Guarnicao de Vedacao Suporte Filtro Oleo Automotiv; para

Veiculos Da Marca Chery; Modelo Tiggo 8; Ano(conforme o
Codigo Da Montadora); Codigo Da Montadora, F4j16-
1012017, Peca Fabricante Original;

Unidades de Fornecimento:

Código	Descrição	Situação
1	Unidade	Ativo

Indicadores:

Selecione a Unidade de Fornecimento: Unidade ▾

3.139
Potenciais
Fornecedores

0
Fornecedores
Vencedores

* Não houve negociação no período. (De 21/12/2022 até 21/06/2023)

* Todos os valores contidos neste relatório são nominais.

Catálogo - Itens selecionados

Sequencial	ID	Nome	Tipo	Unidade Medida	NCM/NBS	Margem Preferencia
1	616955	Óleo Lubrificante Uso: Motores 4 Tempos, Tipo: Sintético, Classificação: Api-Sm, Acea C2, C3, Viscosidade: Sae 5w30	MATERIAL	Litro		false
2	616615	Elemento Filtrante Material: Polipropileno, Aplicação: Veiculos Chery; Tiggo 8; Ano 22/22, Características Adicionais: Elemento Filtrante De Ar Primario, Referência Fabricante: 1510000579aa	MATERIAL	Unidade		false
3	616815	Anel Vedação Material: Cobre, Características Adicionais: Cod. Montadora, 481h-1002041	MATERIAL	Unidade		false
4	616772	Guarnição Material: Borracha, Finalidade: Vedação, Aplicação: Veiculos Da Marca Chery; Modelo Tiggo 8, Referência: F4j16-1012017	MATERIAL	Unidade		false
5	615941	Elemento Filtrante Combustível - Veículo Automoti Referência: B31314t8000, Aplicação: Veiculos Chery; Modelo Tiggo 8, TxS/Gdi/Dct	MATERIAL	Unidade		false
6	25216	Serviço de Revisão Automotiva	SERVIÇO	UNIDADE		false



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Complexo Penal de Sorocaba - Seção de Finanças e Suprimentos

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 006.00076258/2025-84

Interessado: Penitenciária Dr. Antônio de Souza Neto de Sorocaba.

Assunto: Aquisição de Peças automotiva para Revisão e Serviços 90.000 km

Movimentações	
Conta Corrente Contábil ↕	Saldo ↕
380503 150081002 339030 380014	15.264,00C
380504 150010001 339014 380014	51,82C
380504 150010001 339030 380014	38.218,82C
380504 150010001 339039 380014	12.787,43C
380504 150010001 339050 380014	169,22C
380505 150010001 339030 380014	14.000,00C
380505 150010001 339039 380014	14.000,00C
380506 150010001 339039 380014	13.000,00C
TOTAL: 107.491,29C	



Documento assinado eletronicamente por **Paulber Lucas Tancredi Vilmes, POLICIAL PENAL I**, em 24/02/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0057640987** e o código CRC **45FF4E8E**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2025NR00042

Unidade Gestora	380129								
Gestão	00001			Processo	20250214755				
Evento	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.								
Data Emissão	24/02/2025	PTRes	380504	Unidade Orçamentária	38005				
Programa Trabalho	14421381561390000			Fonte Recurso	150010001				
UG Responsável	380014	Natureza da Despesa	339030	Valor	2.181,18				
Cronograma									
<table><tr><td>Mês</td><td>Valor</td></tr><tr><td>02</td><td>2.181,18</td></tr></table>						Mês	Valor	02	2.181,18
Mês	Valor								
02	2.181,18								
Observação									
nota de reserva ref revisão de vtr 90 mil km									
Usuário									
Consultado Em	24FEV2025	Horário	08:04						



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PROCESSO: 006.00071403/2024-50

INTERESSADO: PENITENCIÁRIA "MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA" DE PRESIDENTE VENCESLAU

PARECER: REFERENCIAL CJ/SAP n.º 5/2024

EMENTA: PARECER REFERENCIAL. LICITAÇÃO. DISPENSA em razão do valor. Artigo 75, incisos I e II da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Contratações na forma eletrônica, nos termos do Decreto nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024. Dispensa de envio dos autos à Consultoria Jurídica nos casos em que se verifique a identidade dos pressupostos fáticos e jurídicos. Vigência do Parecer Referencial fixada em um ano. Proposta de encaminhamento dos autos à Chefia de Gabinete para conhecimento da Administração e aplicação das orientações aqui inseridas aos casos idênticos.

Sr. Procurador do Estado Chefe da Consultoria Jurídica,

1. Trata-se de processo visando à aquisição de material de consumo (kit sentenciado) por **dispensa de licitação fundada no artigo 75, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021**, para atender às necessidades da Penitenciária II “Maurício Henrique Guimarães Pereira” de Presidente Venceslau, com valor estimado de R\$ 37.712,43 (trinta e sete mil setecentos e doze reais e quarenta e três centavos).

2. Os autos estão instruídos com os seguintes documentos de interesse: Ficha de integração SIAFEM (fls. 01/02); Solicitação de aquisição (fls. 03); Termo de autuação (fls. 04); Documento de Formalização de Demanda (fls. 05/09); Justificativa de ausência do ETP e Mapa de Riscos (fls. 10/11); Pesquisa de



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

preços (fls. 12/43); Declaração de que os preços correspondem ao valor de mercado (fls. 44/45); Planilha de pesquisa de preços (fls. 46/47); Nota de reserva orçamentária (fls. 48); Indicação de recursos orçamentários (fls. 49/50); Termo de referência (fls. 51/63); Despacho de aprovação do TR e autorização para contratação por dispensa de licitação (fls. 64/65); Justificativa para a aquisição (fls. 66/69); Declaração art. 16 da LRF (fls. 70/71); Aviso de contratação (fls. 72/85); Informações (fls. 86/89); Despacho (fls. 90); Informação 417/2024-AT (fls. 91/95); Despacho CROESTE nº 1421/2024-GC (fls. 96/97); Despacho da I. Chefia de Gabinete da Pasta encaminhando o processo à análise da Consultoria Jurídica (fls. 98/99).

3. Considerando o princípio da eficiência e a necessidade de racionalização dos trabalhos das Consultorias Jurídicas, bem como a existência de diversos pareceres sobre situações fáticas e jurídicas idênticas, o Procurador Geral do Estado, por meio da referida Resolução PGE nº 29/2015, admitiu a elaboração do Parecer Referencial pelas Consultorias Jurídicas e sua utilização pela Administração Pública¹.

4. Tendo em vista que os processos administrativos envolvendo contratações diretas fundamentadas em dispensas em razão do valor representam número significativo, envolvem matéria repetitiva e singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, estabelece-se orientação jurídica uniforme sobre o assunto, com fundamento na Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015.

5. Assim, elabora-se este **parecer referencial para orientar os processos que envolvam contratações diretas de pequeno valor que se enquadrem no artigo 75, incisos I e II, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, doravante designada NLLC e que se realizem na forma eletrônica**, ou seja, via sistema

¹ “Artigo 1º - Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial, a critério da chefia da Consultoria Jurídica, quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

§1º - Considera-se Parecer Referencial a peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ou paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas.

§2º - A juntada de cópia do Parecer Referencial em processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada pelas Consultorias Jurídicas”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA

ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

compras.gov acessível pelo portal *compras.sp.gov.br*, nos termos do Decreto nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

É o relatório. Opino.

Dispensa de licitação

6. Convém sempre ter em mente que:

- a) a Constituição Federal² impõe a licitação como forma de contratação, sendo que as exceções a essa regra devem estar expressas em lei, como é o presente caso; e,
- b) os casos de dispensa são hipóteses em que há possibilidade de competição, mas que a lei apenas dispensa a licitação. Trata-se, portanto, de **exceção** e assim deve ser encarada.

Segundo a doutrina³:

1.1) A viabilidade de competição

A dispensa de licitação é consagrada por lei para situações em que é viável a competição. A lei determina a dispensa da licitação por reconhecer que a sua ocorrência não traria os benefícios pretendidos ou, mesmo, acarretaria outros malefícios indesejáveis. A licitação seria uma solução inadequada ou desnecessária para promover o atendimento às necessidades coletivas ou comprometeria a realização de outros valores igualmente protegidos pelo direito.

1.2) A questão dos custos e benefícios

Toda licitação envolve uma relação entre custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos,

² Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

³ Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratações administrativas (Portuguese Edition) (p. 1006). Thomson Reuters Revista dos Tribunais. Edição do Kindle.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Também podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. A dispensa de licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir. A lei dispensa a licitação para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supraindividuais.(...)

(...) 1.5) Ainda a observância do princípio da isonomia A dispensa de licitação é justificada, muitas vezes, por meio da invocação genérica ao “interesse público”. Essa solução é juridicamente insuficiente, especialmente em vista do art. 20 da LINDB – que veda à Administração adotar decisões fundadas exclusivamente em valores abstratos. É indispensável demonstrar o interesse público concreto e produzir a identificação dos interesses públicos e privados envolvidos na situação existente.

7. Como já dito, este parecer referencial poderá ser utilizado quando a licitação for dispensada em razão de seu valor e a respectiva contratação se efetivar de forma eletrônica. São as hipóteses do artigo 75, incisos I e II, da NLCC:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

8. Em São Paulo foi editado o Decreto nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024, que dispõe justamente sobre os procedimentos de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, **na forma eletrônica**, de que tratam os artigos 74 e 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Valores

9. Com relação aos valores, o caso se enquadra naqueles referidos nos incisos I e II do artigo 75 da NLLC. É importante registrar que eles:

a) têm sofrido alteração anual, por meio de decreto federal. Por força do Decreto nº 11.871, de 2023, os atuais valores (2024) são os que seguem, devendo a Administração certificar-se dos valores vigentes à época da contratação:

a1) Art. 75, caput, inciso I - R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos);

a2) Art. 75, caput, inciso II - R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

b) serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por:

b1) consórcio público;

b2) autarquia qualificadas como agências executivas na forma da lei; ou

b3) fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Aferição do limite

10. O ponto mais delicado nas contratações aqui examinadas é a forma de aferir se o valor da contratação atende ao limite legal. Disso tratou o artigo 75, § 1º, da NLLC, de modo que para a aferição devem ser observados:

⁴ § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e,

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

11. O Decreto nº 68.304/2024 trouxe os conceitos de:

a) **unidade gestora**: é a unidade administrativa, integrante da estrutura dos órgãos da Administração direta e autárquica, incumbida da execução orçamentária e financeira da despesa;

b) **objetos de mesma natureza**: são bens, serviços e obras relativos a contratações no mesmo ramo de atividade no mercado;

c) **ramo de atividade**:

- quanto aos **bens**: classe dos materiais constante do Sistema de Compras do Governo Federal de Catalogação de Material;
- quantos aos **serviços e obras**: a descrição dos serviços e de obras constante do Sistema de Compras do Governo Federal de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.

12. Portanto, a Administração, para apurar se o valor da pretendida contratação se enquadra nos limites legais, deve projetar o gasto referente à mesma classe ou à descrição dos serviços e obras para o exercício.

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

13. Com relação a serviços contínuos, as Orientações Consolidadas SUB-CONS PGE/SP Versão 1 - 27.2.2024 indicam o que segue, sendo necessário sempre ter em mente que a fixação do prazo inicial da contratação deve ser devidamente justificado:

Por exemplo: a proposta de contratação de fornecimento contínuo de determinado bem pelo prazo de 30 meses, no valor mensal de R\$ 4 mil, totalizando R\$120 mil, ultrapassa o limite legal, pois o valor da contratação é superior ao limite legal de R\$ 59.906,02 (atualizado pelo Decreto federal nº 11.871/2023). Por outro lado, serão desconsideradas, para fins de verificação desse limite, possíveis prorrogações de serviços e fornecimentos contínuos (cf., à luz da lei de licitações anterior, quanto a serviços contínuos, o Parecer PA nº 44/2022). Assim, por exemplo: mesmo que o contrato acima mencionado possa ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da NLLC, não se considerará tal prazo no cálculo do limite de dispensa, mas apenas os 30 meses de vigência inicialmente previstos.

Além disso, na forma do § 1º do artigo 75 da NLLC, será também necessário verificar a observância dos limites de despesa correspondentes ao somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, considerando ainda os parâmetros estabelecidos no inciso II e parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 68.304/2024.

14. A exceção a esse método de aferição está prevista no § 7º, do artigo 75 da NLLC:

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

Preferências



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

15. Deve a Administração observar que, por força de lei, as contratações aqui tratadas serão preferencialmente:

a) precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa; e,

b) pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Tipo de procedimento

16. As dispensas eletrônicas podem ser realizadas com disputa ou sem disputa. No caso em análise, optou-se pela realização de disputa.

17. E a regra é a realização de disputa, de acordo com o artigo 8º do Decreto nº 68.304/2024.

18. A ausência de disputa deve ser justificada com a demonstração da vantagem dessa opção para a Administração.

Instrução do processo de contratação direta por dispensa de licitação fundamentada nos incisos I e II do artigo 75 da NLLC.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

19. O artigo 72 da NLCC⁵ cuidou do tema e o Decreto nº 68.304/2024 praticamente repetiu o rol de documentos.

20. A diferença é que a NLLC estipulou que a estimativa de despesa deve ser calculada na forma de seu artigo 23, que, portanto, deverá ser observado. Para essa finalidade, foi editado o Decreto nº 67.888, de 2023, a ser obedecido.

21. Um ponto de atenção é referente à análise de riscos, que não deve ser confundida com a matriz de riscos.

22. Outro ponto de atenção é que o dispositivo exige, além do parecer jurídico, eventuais pareceres técnicos que se façam necessários para demonstração do atendimento dos requisitos exigidos.

23. Vejamos cada inciso do artigo 72 da NLLC.

(inciso I) documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo

24. O uso da expressão “e, se for o caso” poderia induzir à conclusão de que a legislação estaria dispensando o estudo técnico preliminar, a análise de riscos, o termo de referência e o projeto básico ou executivo. O dispositivo deve ser interpretado com cautela, não devendo ser utilizado para dispensar, injustificadamente, os documentos ali enumerados.

⁵ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

25. Como consignado no Parecer Referencial nº 00005/2023/CGLIC/CONJUR-MGI/CGU/AGU⁶, a *“dispensa dos Documentos constantes do inciso I somente deverá ocorrer diante da incongruência fático-jurídica do objeto a ser contratado (ex: não é exigido projeto básico ou executivo em contratações que não se refiram a obras ou serviços de engenharia), ou em razão de uma autorização específica prevista em lei ou regulamento próprio”*.

26. Assim, eventual ausência de algum dos documentos listados no inciso I, do artigo 72, deve ser devidamente justificada pela área técnica da Administração, sempre tendo em vista as especificidades do caso concreto.

27. O documento de formalização de demanda - DFD - é utilizado para evidenciar e detalhar a necessidade da contratação, consistindo em documento que fundamenta o plano de contratações anual (artigo 2º, inciso IV, do Decreto nº 67.689/2023). Para a elaboração do documento, recomenda-se que a Administração observe, no que couber, os requisitos previstos no artigo 7º do mesmo decreto⁷.

28. Já o estudo técnico preliminar – ETP - é elemento típico da etapa de planejamento da contratação, destinando-se a caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução para satisfazê-lo, oferecendo subsídios ao termo de referência. O documento em questão foi disciplinado pelo Decreto nº 68.017, de 11/10/2023, contemplando todos os critérios e elementos que devem ser levados em conta pelo setor técnico em sua elaboração.

⁶ Disponível em https://sapiens.agu.gov.br/valida_publico?id=1210560776. Acesso em 4/3/2024.

⁷ “Artigo 7º - Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC com as seguintes informações: I - justificativa da necessidade da contratação; II - descrição sucinta do objeto; III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual; IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado; V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade; VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante; VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável”



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

29. Nos termos do artigo 8º, II, do referido decreto, nos casos de dispensa de licitação aqui tratados, o ETP é facultativo⁸.

30. Por sua vez, a análise de riscos consiste na identificação dos riscos que a contratação pretendida possa gerar ao interesse público, definindo-se seus métodos de gerenciamento, ações preventivas e de contingência. Geralmente se materializa por meio de um “mapa de riscos”.

31. Com relação ao termo de referência – TR, trata-se de documento voltado à caracterização do objeto contratual, devendo observar, no Estado de São Paulo, as disposições do Decreto nº 68.185, de 11/12/2023, especialmente os parâmetros e elementos descritivos constantes de seu artigo 6º. O artigo 8º do decreto em tela não dispensou nem facultou a elaboração do TR para as hipóteses de dispensa aqui tratadas⁹, de forma que se trata de documento obrigatório. Recomendo, no caso dos autos, que a Administração reveja os itens 4.1 e 4.3 do TR, corrigindo-os, se o caso.

32. Os documentos mencionados neste tópico têm natureza eminentemente técnica, não cabendo a esta Consultoria Jurídica realizar juízo de conveniência e oportunidade de seu teor ou mesmo verificar aspectos técnicos.

33. No ambiente de produção do *compras.sp.gov.br*, é possível acessar diversos modelos dos documentos em questão, o que facilita sua elaboração pelos servidores responsáveis das unidades. A padronização desses elementos é medida vantajosa e que está em consonância com o princípio da eficiência administrativa (artigo 37, “caput”, da Constituição Federal).

34. No entanto, ao utilizar esses modelos, as unidades devem observar eventuais especificidades do caso concreto ou mesmo decorrentes de

⁸ “Artigo 8º - A elaboração do ETP:

I - é dispensada: a) nas hipóteses dos incisos III, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º do “caput” do artigo 90 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; b) nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos; II - é facultada nas hipóteses dos incisos I e II do “caput” do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021”.

⁹ Artigo 8º - A elaboração do ETP: I - é dispensada: a) nas hipóteses dos incisos III, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º do “caput” do artigo 90 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; b) nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

regulamentações próprias do Estado de São Paulo, providenciando as adaptações necessárias.

(inciso II) estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei

35. Para atendimento a esse requisito a Administração deverá observar o Decreto nº 67.888, de 17/8/2023, demonstrando nos autos. No caso em análise, a Administração atestou que os preços condizem com os de mercado, sendo certo que a consulta se realizou com base em aquisições efetuadas por outros órgãos públicos (fls. 12/47).

(inciso III) parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos

36. A obrigatoriedade de parecer jurídico estará atendida mediante a observância, e juntada aos autos, do presente opinativo.

37. Com relação ao parecer técnico, que se destina a examinar os aspectos técnicos da contratação (com foco nos documentos elencados no inciso I do artigo 72 da NLLC), a Administração deve verificar, caso a caso, sua necessidade.

(inciso IV) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido

38. É necessário que a Administração demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, providenciando-se a juntada da nota de reserva desses recursos (acostada às fls. 48). Note-se que o artigo 150 da NLLC é categórico ao dispor que nenhuma “contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa”.

39. A propósito, em se tratando de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que supere o montante de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) fixado para as “despesas irrelevantes”, deve-se apresentar a estimativa do impacto orçamentário financeiro e a declaração prevista no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 55 da Lei Estadual nº 17.725/202322 - LDO paulista do exercício de 2024). Note-se, porém, que tal exigência não se aplica ao custeio de atividades ordinárias e rotineiras da Administração Pública, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União. No caso em tela, declarou-se a desnecessidade do quanto previsto no art. 16 da LRF por se tratar de despesa corriqueira.

(inciso V) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

40. Para a celebração da contratação direta, é necessário que a Administração certifique nos autos que a futura contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Nessa linha, o §4º do artigo 91 da NLLC dispõe:

Art. 91. (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

41. Dessa forma, os documentos de habilitação jurídica¹⁰, bem como fiscal, social e trabalhista¹¹ devem ser juntados aos autos, assegurando-se a Administração de que todas as certidões estejam com prazo de validade em dia no momento da celebração do contrato.

42. Devem ser consultados:

- I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- III. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça;
- IV. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções;
- V. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP; e,
- VI. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

43. O §4º do artigo 68 da NLLC admite que os documentos elencados no *caput* do mesmo dispositivo, ou seja, aqueles referentes à regularidade fiscal, social e trabalhista “(...) poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico”. Portanto, a Administração pode verificar, junto ao *compras.gov*, os documentos que podem ser substituídos em razão do cadastro da empresa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

¹⁰NLLC: “Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada”.

¹¹ NLLC: “Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos: I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. § 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. § 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

44. Constitui, ainda, condição para a celebração do ajuste, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, nos termos da Lei nº 12.799/2008.

45. Necessário atentar para o disposto no artigo 18¹² do Decreto nº 68.304/2024, que se refere à habilitação em casos de dispensa com disputa em contratações:

- a) para entrega imediata, assim consideradas aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias contados da ordem de fornecimento;
- b) em valores inferiores a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral; e;
- c) de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do “caput” do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o limite de valor estabelecido no inciso III do artigo 70 do referido diploma legal.

46. Nessas contratações a habilitação é simplificada.

(inciso VI) razão da escolha do contratado

¹² Artigo 18 - Nos termos do inciso III do artigo 70 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, somente se exigirá, para fins de habilitação, a comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual e, adicionalmente, no caso das pessoas jurídicas, junto à Justiça do Trabalho e à Seguridade Social, nas contratações:

I - para entrega imediata, assim consideradas aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias contados da ordem de fornecimento;

II - em valores inferiores a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral;

III - de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do “caput” do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o limite de valor estabelecido no inciso III do artigo 70 do referido diploma legal. (...)



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

47. A autoridade competente deve justificar nos autos os motivos que levaram à escolha do contratado.

(inciso VII) justificativa de preços

48. A Administração deve motivar adequadamente o montante indicado para a contratação, verificando sua economicidade e razoabilidade, demonstrando nos autos. Às fls. 44/45, foi declarada a compatibilidade dos valores apurados com os valores de mercado.

(inciso VIII) autorização da autoridade competente.

49. No que concerne à definição da competência para autorizar a contratação, seguindo o entendimento consignado no despacho da Subprocuradora Geral da Consultoria Geral que aprovou o Parecer CJ/SAP nº 24/2024¹³, é necessário verificar os decretos de organização da Pasta e eventuais atos normativos, ainda que produzidos sob a égide das Leis federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2001.

50. Com relação à ratificação pela autoridade superior não há previsão legal dessa exigência no respectivo procedimento (em especial, no artigo 72 da NLLC).

Sanções

51. As sanções que poderão ser aplicadas ao contratado deverão constar como documento anexo ao contrato, ou virem expressas no termo de referência, caso não seja adotado termo de contrato. No caso concreto, a descrição das sanções constou no termo de referência (fls. 59, item 7.19).

¹³ “(...) 5. Aprovo as conclusões do d. Parecer CJ/SAP nº 24/2024 enumeradas no item 2 deste despacho, com os acréscimos e ressalvas a seguir especificados. 6. O caso em tela trata de recepção tácita de regras estabelecidas em decretos estaduais concernentes à competência para atuação em procedimentos licitatórios e de contratações administrativas. 7. Cumpre registrar que é usual a recepção (expressa ou tácita) de normas de hierarquia inferior por ocasião da edição de nova legislação, caracterizada pela permanência em vigor das normas anteriores que sejam compatíveis com o ato normativo superveniente de hierarquia superior, o que decorre da própria natureza contínua do ordenamento jurídico. Ademais, há regra expressa de recepção nas hipóteses tratadas pelo artigo 189 da Lei federal nº 14.133/2021 (...).”



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

52. Observo, por pertinente, que caso se pretenda adotar as sanções previstas na Resolução SAP 06/2007, deverão ser elas descritas no termo de referência ou reproduzidas como anexo ao contrato, eis que a referida resolução foi editada sob a égide da Lei federal nº 8.666/93, devendo ser evitada. Tal entendimento se adequa às Orientações Consolidadas SUB-CONS PGE/SP Versão 1 - 27.2.2024:

Não se recomenda a utilização de resolução editada à luz do regime da lei de licitações anterior para contratações regidas pela NLLC. **Sugere-se a edição de novo ato normativo para disciplinar as multas pelo regime da NLLC. Nos casos em que a Administração ainda não tenha editado tal ato normativo, a orientação é de que a disciplina das sanções seja prevista no instrumento convocatório.** Nessa hipótese, pode ser adotada no instrumento convocatório, no que couber, disciplina semelhante à que havia sido estabelecida no ato normativo anterior, com as adaptações à nova legislação que sejam necessárias. (destaquei)

Divulgação

53. Consoante determina o parágrafo único do artigo 72 da NLLC, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

54. Na mesma linha o §3º do artigo 6º do Decreto nº 68.304/2024, que esclarece que o sítio eletrônico deve ser o do órgão ou da entidade promotora da licitação:

3º - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora do procedimento.

55. Além disso, o contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis contados



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

da assinatura de seu instrumento, sob pena de ineficácia, nos termos do disposto no inciso II, do artigo 94 da NLCC:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade. (destaquei)

Instrumento de contrato

56. Nas contratações aqui tratadas, o instrumento de contrato **pode** ser substituído¹⁴ por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. No caso concreto, optou-se pela utilização de nota de empenho.

57. Contudo, se não houver instrumento de contrato, o termo de referência deve contemplar os elementos do artigo 92, naquilo em que for cabível, nos termos do §1º do artigo 95 da NLLC.

Outros

58. Além dos elementos constantes do artigo 72 da Lei federal nº 14.133/2021, há requisitos e providências que se encontram previstos em outros dispositivos da NLLC ou mesmo na regulamentação estadual, que devem ser observados pela Administração.

59. A NLLC previu, como instrumento de planejamento macro das contratações públicas, o plano de contratações anual (PCA). O artigo 12, inciso VII, da referida lei estabelece que “a partir de documentos de

¹⁴ Art. 95, NLLC.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias”.

60. No âmbito estadual, o tema foi regulamentado pelo Decreto nº 67.689, de 3/5/2023, que deverá ser observado, sendo relevante destacar que o artigo único da disposição transitória da norma prevê ser facultativa a elaboração do plano no ano de 2023, tornando-se obrigatória a partir do ano subsequente. No portal <https://compras.sp.gov.br/legislacao/decretos/> há uma versão comentada desse decreto.

61. Por conseguinte, cabe à Administração certificar-se de que a contratação pretendida consta do plano de contratações anual (em atendimento ao disposto no artigo 16 do mencionado decreto) ou, caso contrário, justificar devidamente sua ausência.

62. A Lei federal nº 14.133/2021 incorporou diversos mecanismos voltados para a governança e obtenção de resultados na fase execução dos contratos administrativos, detalhando mecanismos de acompanhamento e fiscalização contratual. É o que se verifica, por exemplo, do inciso III do artigo 104 e do artigo 117 da nova legislação.

63. Nessa linha, o Decreto nº 68.220, de 15/12/2023 disciplina, por meio de seus artigos 15 a 19, como deve ocorrer a designação e a própria atuação do gestor e eventuais fiscais em todas as etapas da execução contratual. Assim, é recomendável que Administração se certifique de que o gestor do contrato tenha sido formalmente designado nos autos, observando as disposições do referido decreto.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA

ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

64. É relevante observar que a consulta ao <https://compras.sp.gov.br/> nas abas “Legislação” e “Toolkits”¹⁵ é medida que se faz necessária de forma contínua.

65. E que os processos SEI devem ser instruídos com cópia dos documentos gerados no sistema, citando, quando for o caso, a fonte e versão utilizada.

Responsabilidades

66. A NLLC prevê relativamente à matéria aqui tratada:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 178. O Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo II-B:

“CAPÍTULO II-B
DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Contratação direta ilegal

Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Conclusão

67. Nos termos do artigo 4º da Resolução PGE nº 29/2015, a Administração deverá instruir os processos administrativos em que pretenda utilizar a presente orientação referencial com:

¹⁵ Além das rotineiramente consultadas.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

a) cópia integral deste Parecer Referencial e;
b) declaração da autoridade competente de que o caso concreto a ela submetido se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do presente Parecer Referencial, e que serão seguidas as orientações aqui contidas (Anexo Único).

68. O prazo de validade deste Parecer Referencial é de 1 (um) ano (artigo 2º, Resolução PGE nº 29/2015).

69. Nos termos do parágrafo único do artigo 2º, da referida Resolução PGE, em caso de alteração da legislação que norteia o presente Parecer Referencial, caberá à Administração suscitar à Consultoria Jurídica eventual necessidade de substituição da orientação precedente, competindo a este órgão jurídico dirimir as dúvidas da Administração, de qualquer natureza, sobre a aplicação do Parecer Referencial.

70. Os casos que extrapolem os limites da presente orientação deverão ser submetidos à análise individualizada por este órgão consultivo.

71. Com estas considerações, submeto o presente ao crivo superior e, uma vez aprovado, proponho seja encaminhado à Administração para amplo conhecimento e aplicação.

São Paulo, 25 de março de 2024.

Ana Luiza de Magalhães Peixoto
Procuradora do Estado



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

(Resolução PGE n 29/2015)

PROCESSO:

OBJETO:

Parecer Referencial n.º _____/_____

DECLARO para os devidos fins que o caso concreto tratado neste expediente se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial citado, e que serão seguidas as orientações nele contidas, nos termos da Resolução PGE 29/2015.

São Paulo _____, de _____ de 202_____

Assinatura da autoridade competente



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PROCESSO: 006.00071403/2024-50

INTERESSADO: PENITENCIÁRIA "MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA" DE PRESIDENTE VENCESLAU

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.

1. Aprovo o Parecer Referencial CJ/SAP n.º 05/2024, que trata de **dispensa de licitação** em razão do **valor (arts. 75, I, II, NLLC), com e sem disputa, na forma eletrônica**, nos termos do Decreto 68.304/2024, verificando que há viabilidade de sua adoção para casos idênticos.

2. Fixa-se o prazo de um ano para a validade deste Parecer Referencial, ou seja, este parecer referencial é emitido com o prazo de vigência até 27/03/2025.

3. Para a utilização do referido Parecer Referencial, pela Administração, em face do constante no artigo 4º da Resolução PGE n.º 29/2015, é preciso constar dos autos:

- a. cópia integral do presente parecer;
- b. declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas.

4. Destaco que, nos processos administrativos “que tratam de situação idêntica ao paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas”, a juntada de cópia do parecer referencial “dispensa a análise individualizada pelas Consultorias Jurídicas” (art. 1º, §§ 1º e 2º, da Resolução PGE n.º 29, de 23/12/2015).



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

4.1. Dou ênfase, por ser importante, que, de acordo com o art. 5º da aludida resolução, “caberá à Consultoria Jurídica dirimir as dúvidas da Administração sobre a aplicação do Parecer Referencial”.

5. Ainda, a efetiva reserva de recursos deve anteceder a contratação sob pena de nulidade do ajuste.

6. Nos termos do artigo 7º da Resolução PGE nº 29/2015, remeto arquivo eletrônico deste à douta Subprocuradoria Geral do Estado.

Encaminhem-se os autos à douta Chefia de Gabinete, para as providências de sua alçada.

São Paulo, 27 de março de 2024.

MIRIAN GONÇALVES DILGUERIAN

Procuradora do Estado Chefe Substituta



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 11.515.118/0003-30
Razão Social: CENTAURUS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 11.515.118/0003-30
Razão Social: CENTAURUS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 11.515.118/0003-30
Razão Social: CENTAURUS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 11.515.118/0003-30
Razão Social: CENTAURUS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 30/01/2026
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	15/04/2025	Automática
FGTS	Validade:	04/03/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	05/05/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	15/07/2024 (*)
Receita Municipal	Validade:	02/02/2024 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 31/05/2024 (*)

Emitido em: 24/02/2025 11:03

CPF: 424.XXX.XXX-38 Nome: PAULBER LUCAS TANCREDI VILMES

Ass: _____

1 de 1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 11.515.118/0003-30
Razão Social: CENTAURUS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Não cadastrado

Nenhum registro de Qualificação Técnica encontrado para o fornecedor.

Resultado da pesquisa

CNPJ: 11.515.118/0003-30

Data: 24/02/2025 às 08:10:57

Imprimir

NÃO FORAM ENCONTRADAS PENDÊNCIAS.*

* Se você recebeu o Comunicado regularize sua situação no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de expedição do mesmo.

"A inexistência de registro no CADIN ESTADUAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos.", artigo 7º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

Código da Declaração: 4623BC21.3744B2C0.EF7B6B8F.658E2A73

 Voltar

 Página Inicial

 Imprimir

Opções

- O que é?
- Consulta Comunicados
- Consulta Inscritos CADIN
- Consulta Declaração CADIN
- Perguntas e Respostas
- Fale conosco



Para ter acesso a informações detalhadas sobre suas pendências e comunicados emitidos basta logar-se. [Saiba como se cadastrar](#)

Logon NFP:

17931393

Senha:

.....

Logon

[Utilizar logon do PFE](#)



Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

8:13:03

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

CNPJ/CPF

11515118000179

Ordenar Por

▼

Data e Hora da Consulta:

segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025 às 08:12

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 11.515.118/0001-79 E RAZÃO SOCIAL/NOME: CENTAURUS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

Voltar

Ouvidoria

Transparência

SIC





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTAURUS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.515.118/0003-30
Certidão nº: 10730029/2025
Expedição: 24/02/2025, às 08:33:23
Validade: 23/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTAURUS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.515.118/0003-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTAURUS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 11.515.118/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:10:51 do dia 20/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/08/2025.

Código de controle da certidão: **5475.365B.E3E0.B4C4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.515.118/0003-30
Razão Social: CENTAURUS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
Endereço: RUA ERIVALDO LISIK CIEKOSKI 160 / DISTRITO INDUSTRIAL /
CERQUILHO / SP / 18528-626

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2025 a 23/03/2025

Certificação Número: 2025022203501637849931

Informação obtida em 24/02/2025 11:01:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 02/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 02/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 02/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 02/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 02/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

Dados da consulta: 24/02/2025 08:13:19

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 11.515.118/0001-79

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANCÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2025NR00043

Unidade Gestora	380129								
Gestão	00001			Processo	20250214755				
Evento	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.								
Data Emissão	24/02/2025	PTRes	380504	Unidade Orçamentária	38005				
Programa Trabalho	14421381561390000			Fonte Recurso	150010001				
UG Responsável	380014	Natureza da Despesa	339039	Valor	709,50				
Cronograma									
<table><tr><td>Mês</td><td>Valor</td></tr><tr><td>02</td><td>709,50</td></tr></table>						Mês	Valor	02	709,50
Mês	Valor								
02	709,50								
Observação									
serviço de revisao de viaturas									
Usuário									
Consultado Em	24FEV2025	Horário	14:49						



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Complexo Penal de Sorocaba - Seção de Finanças e Suprimentos**

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 006.00076258/2025-84

Interessado: Penitenciária Dr. Antônio de Souza Neto de Sorocaba.

Assunto: Aquisição de Peças automotiva para Revisão e Serviços 90.000 km

Senhor Diretor,

O presente processo trata-se da contratação de serviços de manutenção preventiva (revisões obrigatórias) dos veículos oficiais TIGGO 8 do polo de escota situado na Penitenciária "Dr. Antônio de Souza Neto" de Sorocaba, esclareço que a contratação é extremamente necessária tendo em vista que tais veículos são utilizados para escoltar todos os deslocamentos necessários dos reeducandos de todas as unidades da região.

Em atendimento ao solicitado, providenciamos os documentos de praxe para continuidade do processo:

- Documento de Formalização de Demanda ([0057474183](#));
- Termo de Referência ([0057563503](#));
- Pesquisa do Item de serviço ([0057601821](#));
- Três (03) orçamentos ([0057664119](#));
- Certidão SICAF e comprovação de Regularidade Jurídica e Fiscal ([0057643740](#)) e ([0057643843](#));
- Disponibilidade de recursos orçamentário-financeiros para atender a presente despesa, conforme **Nota de Reserva 2025NR00042/2025NR00043** ([0057641582](#)) e ([0057674758](#));
- Parecer Referencial CJ SAP Nº 05/2024 ([0057641849](#)).

A referida despesa, se autorizada, enquadra-se nos termos do artigo 75º, inciso II da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas atualizações, devendo ser declarada como **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, onerando a natureza de despesa 339039-85 em R\$ 709,50 (setecentos e nove reais e cinquenta centavos), 339030-50 em R\$ 780,99 (setecentos e oitenta reais e noventa e nove centavos) e 339030-24 em R\$ 690,66 (seiscentos e noventa reais e sessenta e seis centavos), sendo o valor total de **R\$ 2.181,15 (dois mil cento e oitenta e um reais e quinze centavos)**, **PTRES 380504 – SERV. ATENCAO CUSTODIA PPL.** no Programa de Trabalho 14122381361460000.

Informo ainda, em relação à adoção das providências estabelecidas no artigo 16

da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entendo que seja desnecessária a aplicação, haja vista, tratar-se de despesas corriqueiras, habituais, relacionadas apenas e tão somente à operação e manutenção dos serviços preexistentes, que doravante não compõem o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

No que tange à preferência na divulgação de aviso de licitação do objeto pretendido para contratação, conforme dispõe o § 3º do art. 75 da LF nº 14.133/2021, com o intuito de obter proposta mais vantajosa para a Administração de eventuais interessados, o serviços de manutenção preventiva (revisões obrigatórias) dos veículos oficiais TIGGO 8, é considerado de alta prioridade, tendo em vista que tais veículos são utilizados para escoltar todos os deslocamentos necessários dos reeducandos de todas as unidades da região e se encontram dentro do prazo de garantia do fabricante que para se manter deve-se realizar todas as manutenções preventivas com representante autorizado especificamente, opino, s.m.j., por **DISPENSAR** a divulgação do aviso, uma vez que foram feitas pesquisas de mercado com fornecedores nas proximidades desta sede optando pela proposta mais vantajosa, satisfazendo assim, as exigências legais, visto que a publicidade será realizada durante o processo no PNCP.

Outrossim, a adoção das providências estabelecidas no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, com base no aspecto discricionário conferido à Administração, em relação aos documentos estudo técnico preliminar, análise de riscos e termo de referência, entende-se que a menor complexidade do objeto do processo de contratação em questão enseja a prescindibilidade da adoção de tais documentos.

Resta consignar, em relação ao disposto no § 3º do art. 75 da LF nº 14.133/2021, tendo em vista não se tratar de uma obrigatoriedade e que foram realizadas pesquisas de mercado com fornecedores nas proximidades desta Sede, optando pela proposta mais vantajosa, satisfazendo assim, as exigências legais.

Sorocaba, na data da assinatura digital.

ISMAEL WENDELL ALMEIDA DE FREITAS
Chefe de Serviço de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Ismael Wendell Almeida De Freitas, CHEFE DE SERVIÇO**, em 24/02/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0057675188** e o código CRC **1AEF7D65**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Complexo Penal de Sorocaba - Seção de Finanças e Suprimentos**

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 006.00076258/2025-84

Interessado: Penitenciária Dr. Antônio de Souza Neto de Sorocaba.

Assunto: Aquisição de Peças automotiva para Revisão e Serviços 90.000 km

Senhor Chefe de Departamento,

Cuida-se de procedimento que visa a contratação de serviços de manutenção preventiva (revisões obrigatórias) dos veículos oficiais TIGGO 8 do polo de escota situado na Penitenciária "Dr. Antônio de Souza Neto" de Sorocaba na modalidade Dispensa de Licitação eletrônica sem disputa.

O mesmo foi encaminhado a esta Supervisão para exame e parecer, em cumprimento ao disposto no capítulo V do artigo 8º do Decreto Estadual nº 55.980, de 01 de julho de 2010.

Quanto à forma, os autos encontram-se devidamente instruídos, com autuação do processo, especificação do objeto, documento de formalização de demanda, termo de referência, cotação de preços e reserva orçamentária.

O caso em tela encontra respaldo para ser enquadrado na modalidade Dispensa de Licitação eletrônica sem disputa nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.

Conforme proposto pelo Chefe de Serviço de Administração, em face do valor do reservado disposto na nota de reserva 2025NR00042 e 2025NR00043 ([0057641582](#)) e ([0057674758](#)) estando dentro, portanto, do limite estipulado no Decreto Federal Nº [DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024](#), que atualiza os valores estabelecidos no inciso II do Art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.

Juntado aos autos, Parecer Referencial CJ/SAP nº 05/2024 ([0057641849](#)), que traz orientações a processos que envolvam contratações diretas de pequeno valor que se enquadrem no artigo 75, incisos I e II, de Lei federal nº 14.133/2021, que se realizem na forma eletrônica.

Isto posto, atendidas as exigências pertinentes a matéria, considerando a competência atribuída, proponho que seja autorizada a despesa.

Respeitosamente,

Sorocaba, na data da assinatura digital.

JOÃO AVANÇO FAZANO NETO
Chefe de Serviço de Apoio Técnico Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **João Avanço Fazano Neto, CHEFE DE SERVIÇO**, em 24/02/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0057679809** e o código CRC **104A0D2E**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Complexo Penal de Sorocaba - Seção de Finanças e Suprimentos**

DESPACHO

Nº do Processo: 006.00076258/2025-84

Interessado: Penitenciária Dr. Antônio de Souza Neto de Sorocaba.

Assunto: Aquisição de Peças automotiva para Revisão e Serviços 90.000 km

PROCESSO: 006.00076258/2025-84

OBJETO: Aquisição de Peças automotiva para Revisão e Serviços 90.000 km
Parecer Referencial **CJ/SAP n.º 05/2024**

DECLARO para os devidos fins, que o caso concreto tratado neste expediente se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial citado, e que serão seguidas as orientações nele contidas, nos termos da Resolução PGE 29/2015.

Sorocaba, na data da assinatura digital.

OZÉRIO TADEU PEREIRA

Chefe de Departamento



Documento assinado eletronicamente por **Ozério Tadeu Pereira, CHEFE DE DEPARTAMENTO**, em 24/02/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0057682106** e o código CRC **16279C76**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Complexo Penal de Sorocaba - Seção de Finanças e Suprimentos**

DESPACHO

Nº do Processo: 006.00076258/2025-84

Interessado: Penitenciária Dr. Antônio de Souza Neto de Sorocaba.

Assunto: Aquisição de Peças automotiva para Revisão e Serviços 90.000 km

À vista dos elementos de instrução constantes dos autos e acolhendo a manifestação do Chefe de Serviço de Administração e do Chefe de Serviço Técnico Administrativo:

I – **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho, para despesa com contratação de serviços de manutenção preventiva (revisões obrigatórias) dos veículos oficiais TIGGO 8 do polo de escota situado na Penitenciária "Dr. Antônio de Souza Neto" de Sorocaba, através de **Dispensa de Licitação, sem Disputa**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, através de recursos do TESOURO (150010001), em favor da empresa **CENTAURUS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - CNPJ: 11.515.118/0003-30**, no valor total de R\$ 2.181,18 (dois mil cento e oitenta e um reais e dezoito centavos), onerando as naturezas de despesa 339039-85, 339030-24 e 339030-50, PTRES 380504 – SERV. ATENCAO CUSTODIA PPL. no Programa de Trabalho 14122381361460000.

II – **ENCAMINHA-SE** ao Serviço de Administração para providências necessárias.

Sorocaba, na data da assinatura digital.

OZÉRIO TADEU PEREIRA

Chefe de Departamento



Documento assinado eletronicamente por **Ozério Tadeu Pereira, CHEFE DE DEPARTAMENTO**, em 24/02/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0057682687** e o código CRC **88D27277**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2025NE00902

UG	380129 - PENIT. DR.ANTONIO SOUZA NETO DE SOROCABA			
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO			
Data de Emissão	24/02/2025			

CNPJ/CPF/UG	11515118000330			
Credor	CENTAURUS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA			
Endereço	RUA ERIVALDO LISIK CIEKOSKI, 160 -			
Cidade	CERQUILHO	UF	SP	CEP 18528-626

Origem Material	1
-----------------	---

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	38005	14421381561390000	150010001	33903024	380014	004.039.0669	380504

No Processo	20250214755	Acordo					
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI 14.133/2021				
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	1 - ORDINARIO				
Empenho Orig.		Nº Contrato	2025CT00148	Nº OC			

Valor do Empenho R\$	230,22 (duzentos e trinta reais e vinte e dois centavos)
----------------------	--

Cronograma					
	<table><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr><tr><td>02</td><td>230,22</td></tr></table>	Mês	Valor	02	230,22
Mês	Valor				
02	230,22				

Sequência	001	Item	00372185-0	Unid. Forn.	00028
Quantidade	000000006,000	Valor Unitário	38,37	Preço Total	230,22

Descrição	
OLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO, PARA MOTOR, A GNV, ALCOOL E GASOLINA, DE 04 TEM POS, SAE 5W30, CLASSIFICACAO API-SM, ACEA C2, C3, 100% SINTETICO, OLEO LUBRIF ICANTE COM REGISTRO E EMPRESA AUTORIZADA PELA ANP PARA EXERCICIO DA ATIVIDADE	



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	230,22
Local de Entrega	AVENIDA ANTÔNIO DE SOUZA NETTO 100
Data de Entrega	24/03/2025

OZERIO TADEU PEREIRA
14161550820

Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	PAULBER LUCAS TANCREDI VILMES - 380129
--------------------------	--



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2025NE00905

UG	380129 - PENIT. DR.ANTONIO SOUZA NETO DE SOROCABA				
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO				
Data de Emissão	24/02/2025				

CNPJ/CPF/UG	11515118000330				
Credor	CENTAURUS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA				
Endereço	RUA ERIVALDO LISIK CIEKOSKI, 160 -				
Cidade	CERQUILHO	UF	SP	CEP	18528-626

Origem Material	1
-----------------	---

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	38005	14421381561390000	150010001	33903050	380014	004.039.0669	380504

No Processo	20250214755	Acordo			
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI 14.133/2021		
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	1 - ORDINARIO		
Empenho Orig.		Nº Contrato	2025CT00151	Nº OC	

Valor do Empenho R\$	260,34 (duzentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos)
----------------------	---

Cronograma	
Mês	Valor
02	260,34

Sequência	001	Item	00633865-8	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000001,000	Valor Unitário	118,31	Preço Total	118,31
Descrição					
ELEMENTO DO FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR, PARA VEICULOS DA MARCA CHER Y, MODELO TIGGO 8, 1.6 TGD/ITXS/GDI/DCT, ANO(CONFORME O CODIGO DA MONTADORA), CODIGO DA MONTADORA, F4J16-1012030, PECA FABRICANTE ORIGINAL					

Sequência	002	Item	00633864-0	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000001,000	Valor Unitário	5,69	Preço Total	5,69
Descrição					
ANEL VEDACAO DO BUJAO DO CARTER DO OLEO DO MOTOR, EM COBRE, PARA VEICULOS DA MARCA CHERY, MODELO TIGGO 8/TIGGO 7, ANO(CONFORME O CODIGO DA MONTADORA), COD IGO DA MONTADORA, 481H-1002041, PECA FABRICANTE ORIGINAL					

Sequência	003	Item	00635139-5	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000001,000	Valor Unitário	42,92	Preço Total	42,92
Descrição					
GUARNICAO DE VEDACAO SUPORTE FILTRO OLEO AUTOMOTIV, PARA VEICULOS DA MARCA CH ERY, MODELO TIGGO 8, ANO(CONFORME O CODIGO DA MONTADORA), CODIGO DA MONTADORA , F4J16-1012017, PECA FABRICANTE ORIGINAL					



Governo do Estado de São Paulo

Sequência	004	Item	00633856-9	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000001,000	Valor Unitário	93,42	Preço Total	93,42
Descrição					
FILTRO DE COMBUSTIVEL BLINDADO AUTOMOTIVO, PARA VEICULOS DA MARCA CAO A CHERY, MODELO TIGGO 8, TXS/GDI/DCT, ANO(CONFORME O CODIGO DA MONTADORA), CODIGO DA MONTADORA, B31314T8000, PECA FABRICANTE ORIGINAL					

Total ou Valor a Transportar R\$	260,34
Local de Entrega	AVENIDA ANTÔNIO DE SOUZA NETTO 100
Data de Entrega	24/03/2025

OZERIO TADEU PEREIRA
14161550820

Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	PAULBER LUCAS TANCREDI VILMES - 380129
--------------------------	--



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2025NE00906

UG	380129 - PENIT. DR.ANTONIO SOUZA NETO DE SOROCABA		
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO		
Data de Emissão	24/02/2025		

CNPJ/CPF/UG	11515118000330		
Credor	CENTAURUS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA		
Endereço	RUA ERIVALDO LISIK CIEKOSKI, 160 -		
Cidade	CERQUILHO	UF	SP
		CEP	18528-626

Origem Material	1
-----------------	---

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	38005	14421381561390000	150010001	33903985	380014	004.039.0669	380504

No Processo	20250214755	Acordo	
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI 14.133/2021
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	1 - ORDINARIO
Empenho Orig.		Nº Contrato	2025CT00152
		Nº OC	

Valor do Empenho R\$	236,50 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)
----------------------	--

Cronograma					
	<table><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr><tr><td>02</td><td>236,50</td></tr></table>	Mês	Valor	02	236,50
Mês	Valor				
02	236,50				

Sequência	001	Item	00003000-7	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000001,000	Valor Unitário	236,50	Preço Total	236,50

Descrição	
SERVICO DE MANUTENCAO E REVISAO PREVENTIVA DE VEICULO TERRESTRE, UTILITARIO	



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	236,50
Local de Entrega	AVENIDA ANTÔNIO DE SOUZA NETTO 100
Data de Entrega	24/02/2025

OZERIO TADEU PEREIRA
14161550820

Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	PAULBER LUCAS TANCREDI VILMES - 380129
--------------------------	--



UG	380129 - PENIT. DR.ANTONIO SOUZA NETO DE SOROCABA
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO
Data de Emissão	24/02/2025

Origem Material	1
-----------------	---

No Processo	20250214755	Acordo			
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI 14.133/2021		
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	1 - ORDINARIO		
Empenho Orig.		Nº Contrato	2025CT00154	Nº OC	

Valor do Empenho R\$	236,50 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)
-----------------------------	--

Sequência	001	Item	00003000-7	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000001,000	Valor Unitário	236,50	Preço Total	236,50

Descrição
SERVICO DE MANUTENCAO E REVISAO PREVENTIVA DE VEICULO TERRESTRE, UTILITARIO



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	236,50
Local de Entrega	AVENIDA ANTÔNIO DE SOUZA NETTO 100
Data de Entrega	24/03/2025

OZERIO TADEU PEREIRA
14161550820

Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	PAULBER LUCAS TANCREDI VILMES - 380129
--------------------------	--



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2025NE00907

UG	380129 - PENIT. DR.ANTONIO SOUZA NETO DE SOROCABA
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO
Data de Emissão	24/02/2025

CNPJ/CPF/UG	11515118000330				
Credor	CENTAURUS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA				
Endereço	RUA ERIVALDO LISIK CIEKOSKI, 160 -				
Cidade	CERQUILHO	UF	SP	CEP	18528-626

Origem Material	1
-----------------	---

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	38005	14421381561390000	150010001	33903985	380014	004.039.0669	380504

No Processo	20250214755	Acordo			
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI 14.133/2021		
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	1 - ORDINARIO		
Empenho Orig.		Nº Contrato	2025CT00153	Nº OC	

Valor do Empenho R\$	236,50 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)
----------------------	--

Cronograma	
Mês	Valor
02	236,50

Sequência	001	Item	00003000-7	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000001,000	Valor Unitário	236,50	Preço Total	236,50

Descrição
SERVICO DE MANUTENCAO E REVISAO PREVENTIVA DE VEICULO TERRESTRE, UTILITARIO



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	236,50
Local de Entrega	AVENIDA ANTÔNIO DE SOUZA NETTO 100
Data de Entrega	24/03/2025

OZERIO TADEU PEREIRA
14161550820

Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	PAULBER LUCAS TANCREDI VILMES - 380129
--------------------------	--



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2025NE00904

UG	380129 - PENIT. DR.ANTONIO SOUZA NETO DE SOROCABA				
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO				
Data de Emissão	24/02/2025				

CNPJ/CPF/UG	11515118000330				
Credor	CENTAURUS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA				
Endereço	RUA ERIVALDO LISIK CIEKOSKI, 160 -				
Cidade	CERQUILHO	UF	SP	CEP	18528-626

Origem Material	1
-----------------	---

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	38005	14421381561390000	150010001	33903050	380014	004.039.0669	380504

No Processo	20250214755	Acordo			
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI 14.133/2021		
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	1 - ORDINARIO		
Empenho Orig.		Nº Contrato	2025CT00150	Nº OC	

Valor do Empenho R\$	260,34 (duzentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos)
----------------------	---

Cronograma					
	<table><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr><tr><td>02</td><td>260,34</td></tr></table>	Mês	Valor	02	260,34
Mês	Valor				
02	260,34				

Sequência	001	Item	00633865-8	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000001,000	Valor Unitário	118,31	Preço Total	118,31
Descrição					
ELEMENTO DO FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR, PARA VEICULOS DA MARCA CHER Y, MODELO TIGGO 8, 1.6 TGD/ITXS/GDI/DCT, ANO(CONFORME O CODIGO DA MONTADORA), CODIGO DA MONTADORA, F4J16-1012030, PECA FABRICANTE ORIGINAL					

Sequência	002	Item	00633864-0	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000001,000	Valor Unitário	5,69	Preço Total	5,69
Descrição					
ANEL VEDACAO DO BUJAO DO CARTER DO OLEO DO MOTOR, EM COBRE, PARA VEICULOS DA MARCA CHERY, MODELO TIGGO 8/TIGGO 7, ANO(CONFORME O CODIGO DA MONTADORA), COD IGO DA MONTADORA, 481H-1002041, PECA FABRICANTE ORIGINAL					

Sequência	003	Item	00635139-5	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000001,000	Valor Unitário	42,92	Preço Total	42,92
Descrição					
GUARNICAO DE VEDACAO SUPORTE FILTRO OLEO AUTOMOTIV, PARA VEICULOS DA MARCA CH ERY, MODELO TIGGO 8, ANO(CONFORME O CODIGO DA MONTADORA), CODIGO DA MONTADORA , F4J16-1012017, PECA FABRICANTE ORIGINAL					



Governo do Estado de São Paulo

Sequência	004	Item	00633856-9	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000001,000	Valor Unitário	93,42	Preço Total	93,42
Descrição					
FILTRO DE COMBUSTIVEL BLINDADO AUTOMOTIVO, PARA VEICULOS DA MARCA CAO A CHERY, MODELO TIGGO 8, TXS/GDI/DCT, ANO(CONFORME O CODIGO DA MONTADORA), CODIGO DA MONTADORA, B31314T8000, PECA FABRICANTEORIGINAL					

Total ou Valor a Transportar R\$	260,34
Local de Entrega	AVENIDA ANTÔNIO DE SOUZA NETTO 100
Data de Entrega	24/03/2025

OZERIO TADEU PEREIRA
14161550820

Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	PAULBER LUCAS TANCREDI VILMES - 380129
--------------------------	--



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2025NE00903

UG	380129 - PENIT. DR.ANTONIO SOUZA NETO DE SOROCABA				
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO				
Data de Emissão	24/02/2025				

CNPJ/CPF/UG	11515118000330				
Credor	CENTAURUS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA				
Endereço	RUA ERIVALDO LISIK CIEKOSKI, 160 -				
Cidade	CERQUILHO	UF	SP	CEP	18528-626

Origem Material	1
-----------------	---

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	38005	14421381561390000	150010001	33903050	380014	004.039.0669	380504

No Processo	20250214755	Acordo			
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI 14.133/2021		
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	1 - ORDINARIO		
Empenho Orig.		Nº Contrato	2025CT00149	Nº OC	

Valor do Empenho R\$	260,34 (duzentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos)
----------------------	---

Cronograma	
Mês	Valor
02	260,34

Sequência	001	Item	00633865-8	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000001,000	Valor Unitário	118,31	Preço Total	118,31
Descrição					
ELEMENTO DO FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR, PARA VEICULOS DA MARCA CHER Y, MODELO TIGGO 8, 1.6 TGD/ITXS/GDI/DCT, ANO(CONFORME O CODIGO DA MONTADORA), CODIGO DA MONTADORA, F4J16-1012030, PECA FABRICANTE ORIGINAL					

Sequência	002	Item	00633864-0	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000001,000	Valor Unitário	5,69	Preço Total	5,69
Descrição					
ANEL VEDACAO DO BUJAO DO CARTER DO OLEO DO MOTOR, EM COBRE, PARA VEICULOS DA MARCA CHERY, MODELO TIGGO 8/TIGGO 7, ANO(CONFORME O CODIGO DA MONTADORA), COD IGO DA MONTADORA, 481H-1002041, PECA FABRICANTE ORIGINAL					

Sequência	003	Item	00635139-5	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000001,000	Valor Unitário	42,92	Preço Total	42,92
Descrição					
GUARNICAO DE VEDACAO SUPORTE FILTRO OLEO AUTOMOTIV, PARA VEICULOS DA MARCA CH ERY, MODELO TIGGO 8, ANO(CONFORME O CODIGO DA MONTADORA), CODIGO DA MONTADORA , F4J16-1012017, PECA FABRICANTE ORIGINAL					



Governo do Estado de São Paulo

Sequência	004	Item	00633856-9	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000001,000	Valor Unitário	93,42	Preço Total	93,42
Descrição					
FILTRO DE COMBUSTIVEL BLINDADO AUTOMOTIVO, PARA VEICULOS DA MARCA CAO A CHERY, MODELO TIGGO 8, TXS/GDI/DCT, ANO(CONFORME O CODIGO DA MONTADORA), CODIGO DA MONTADORA, B31314T8000, PECA FABRICANTE ORIGINAL					

Total ou Valor a Transportar R\$	260,34
Local de Entrega	AVENIDA ANTÔNIO DE SOUZA NETTO 100
Data de Entrega	24/03/2025

OZÉRIO TADEU PEREIRA
14161550820

Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	PAULBER LUCAS TANCREDI VILMES - 380129
--------------------------	--



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2025NE00901

UG	380129 - PENIT. DR.ANTONIO SOUZA NETO DE SOROCABA
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO
Data de Emissão	24/02/2025

CNPJ/CPF/UG	11515118000330				
Credor	CENTAURUS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA				
Endereço	RUA ERIVALDO LISIK CIEKOSKI, 160 -				
Cidade	CERQUILHO	UF	SP	CEP	18528-626

Origem Material	1
-----------------	---

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	38005	14421381561390000	150010001	33903024	380014	004.039.0669	380504

No Processo	20250214755	Acordo			
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI 14.133/2021		
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	1 - ORDINARIO		
Empenho Orig.		Nº Contrato	2025CT00147	Nº OC	

Valor do Empenho R\$	230,22 (duzentos e trinta reais e vinte e dois centavos)
----------------------	--

Cronograma	
Mês	Valor
02	230,22

Sequência	001	Item	00372185-0	Unid. Forn.	00028
Quantidade	000000006,000	Valor Unitário	38,37	Preço Total	230,22

Descrição	
OLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO, PARA MOTOR, A GNV, ALCOOL E GASOLINA, DE 04 TEM POS, SAE 5W30, CLASSIFICACAO API-SM, ACEA C2, C3, 100% SINTETICO, OLEO LUBRIF ICANTE COM REGISTRO E EMPRESA AUTORIZADA PELA ANP PARA EXERCICIO DA ATIVIDADE	



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	230,22
Local de Entrega	AVENIDA ANTÔNIO DE SOUZA NETTO 100
Data de Entrega	24/03/2025

OZERIO TADEU PEREIRA
14161550820

Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	PAULBER LUCAS TANCREDI VILMES - 380129
--------------------------	--



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2025NE00900

UG	380129 - PENIT. DR.ANTONIO SOUZA NETO DE SOROCABA		
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO		
Data de Emissão	24/02/2025		

CNPJ/CPF/UG	11515118000330		
Credor	CENTAURUS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA		
Endereço	RUA ERIVALDO LISIK CIEKOSKI, 160 -		
Cidade	CERQUILHO	UF	SP
		CEP	18528-626

Origem Material	1
-----------------	---

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	38005	14421381561390000	150010001	33903024	380014	004.039.0669	380504

No Processo	20250214755	Acordo					
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI 14.133/2021				
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	1 - ORDINARIO				
Empenho Orig.		Nº Contrato	2025CT00146	Nº OC			

Valor do Empenho R\$	230,22 (duzentos e trinta reais e vinte e dois centavos)
----------------------	--

Cronograma					
	<table><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr><tr><td>02</td><td>230,22</td></tr></table>	Mês	Valor	02	230,22
Mês	Valor				
02	230,22				

Sequência	001	Item	00372185-0	Unid. Forn.	00028
Quantidade	000000006,000	Valor Unitário	38,37	Preço Total	230,22

Descrição	
OLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO, PARA MOTOR, A GNV, ALCOOL E GASOLINA, DE 04 TEM POS, SAE 5W30, CLASSIFICACAO API-SM, ACEA C2, C3, 100% SINTETICO, OLEO LUBRIF ICANTE COM REGISTRO E EMPRESA AUTORIZADA PELA ANP PARA EXERCICIO DA ATIVIDADE	



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	230,22
Local de Entrega	AVENIDA ANTÔNIO DE SOUZA NETTO 100
Data de Entrega	24/03/2025

OZERIO TADEU PEREIRA
14161550820

Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	PAULBER LUCAS TANCREDI VILMES - 380129
--------------------------	--



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Complexo Penal de Sorocaba - Seção de Finanças e Suprimentos

CERTIDÃO

Nº do Processo: 006.00076258/2025-84

Interessado: Penitenciária Dr. Antônio de Souza Neto de Sorocaba.

Assunto: Aquisição de Peças automotiva para Revisão e Serviços 90.000 km

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

Processo SEI	006.00076258/2025-84
Documento	0057705299
Especificação	NOTAS DE EMPENHO
Assinado por	OZÉRIO TADEU PEREIRA
Cargo	Diretor Técnico III
Data/hora da assinatura	V. Assinatura digital



Documento assinado eletronicamente por **Ozério Tadeu Pereira, CHEFE DE DEPARTAMENTO**, em 24/02/2025, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0057705345 e o código CRC 1536DE6D.